

LEI MUNICIPAL Nº. 2.190/2022

Em, 11 de julho de 2022.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇAO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1°. °. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 20, da Constituição Federal e em consonância com o art. 40, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2023, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no III, do Art. 20, da referida Lei Complementar, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - as metas fiscais e os riscos fiscais:

III - as estrutura e organização dos orçamentos,

 IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as relativas à arrecadação e das alterações na legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII – as disposições gerais;

CAPITULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

- Art. 2°. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2023", as quais terão precedência na alocação de na Lei Orçamentária de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à das despesas.
- § 1°. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprosado pela Portaria SIN no 553, de 22/09/2014;
- § 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública, resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida;
- § 3°. Terão prioridade sobre ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a das atividades;
- § 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234



LEI MUNICIPAL N°. 2.190/2022

Em, 11 de julho de 2022.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇAO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

- Art. 1°. °. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 20, da Constituição Federal e em consonância com o art. 40, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2023, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no III, do Art. 20, da referida Lei Complementar, compreendendo:
 - I as prioridades e metas da administração pública municipal;
 - II as metas fiscais e os riscos fiscais:
 - III as estrutura e organização dos orçamentos,
- IV as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
 - V as relativas à arrecadação e das alterações na legislação tributária;
 - VI as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
 - VII as disposições gerais;

CAPITULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

- Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2023", as quais terão precedência na alocação de na Lei Orçamentária de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à das despesas.
- § 1°. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprosado pela Portaria SIN no 553, de 22/09/2014;
- § 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública, resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida;
- § 3°. Terão prioridade sobre ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a das atividades;
- § 4°. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

4

Av. Capitão Silvio, 1446 - Fone 069 3642 2234

- § 5°. O Município aplicará. no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita resultante do FUNDEB, apurado no exercício financeiro de 2023, na Remuneração dos Profissionais do Magistério, em Efetivo Exercício na Rede Pública Municipal de Educação.
- § 6°. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais, nas ações e serviços públicos de Saúde.
- § 7°. O Município deverá no exercício de 2023, adquirir seus medicamentos utilizando obrigatoriamente a tabela CMED CAP da ANVISA obedecendo a determinação do TCU.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3°. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo Único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria. Serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

- Art. 4°. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.
- Art. 5°. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação as dotações destinadas:
 - I às ações relativas à saúde e assistência social;
- II ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
 - III ao atendimento às ações de alimentação escolar;
 - IV às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- Art. 6°. O projeto da Lei Orçamentária, que o poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:
 - I mensagem;
 - II texto da lei:
 - III quadros orçamentários consolidados;
- IV anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de marco de 1 964, São os seguintes:

- I evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
 - II evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;



- III demonstrativo da receita e da despesa, seguindo as categorias económicas (Anexo l, da Lei 4320/64 e Portarias Interministeriais 163 e 1 80 com alterações);
- IV demonstrativo da receita, segundo as categorias economias (Anexo II, da Lei 4320/64 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);
- V resumo geral da despesa, segundo as categorias económicas (Anexo III, da Lei 4320/64 e portaria Interministerial 163 com alterações);
- VI- despesas orçamentárias, segundo poder e unidades, por categoria económica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64 e Portaria Interministerial 163 com alterações);
- VII -programa de trabalho do governo despesas orçamentárias por funções, sub funções, programas, projetos atividades operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64);
- VIII despesas orçamentárias por funções, sub funções, programas, projetos, atividades/operações especiais (Anexo VII. da Lei 4320/64;
- IX despesas orçamentárias por funções, sub funções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64);
 - X despesas orçamentárias órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64);
 - Art 7°. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:
- I metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária, de acordo com a metodologia utilizada pelo Tribunal de Contas;
 - II memória de cálculo da reserva de contingência;
- III memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;
- § 1°, Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.
- § 2°. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.
- Art. 8°. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Planejamento do Município, até 03 de agosto de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPITULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

- Art. 9°. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.
- Art. 10. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- Art. 11. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributaria da

25

qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 10, do art. 14, da Lei Complementar na 101/00.

Parágrafo Único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2023, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

- Art. 12. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com OS Objetivos e metas do PPA e LDO.
- Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesa sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.
- Art.14. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 50, da mesma Lei Complementar.
- **Art.15.** Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.
- Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos:
- I tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar n' 101 /00;
- II os alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da união e do Estado, as quais deverão Ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;
- III estiverem previstos no Plano plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido plano.
 - Art. 17. Não poderão ser programados novos projetos:
 - I por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
 - II que possuam comprovada Viabilidade técnica, econômica e financeira;
- Art. 18. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.
- Art. 19. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação especifica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.



Av. Capitão Silvio, 1446 - Fone 069 3642 2234

Parágrafo Único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convénio, acordo, ajuste ou congénere, conforme sua legislação.

- Art. 20. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições.
- I Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação.
- II Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental e médio;
- III Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social; IV Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT:
- § 1°. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular estar em dia com as contribuições sociais e fiscais.
- § 2º. não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e ou auxilio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de Contas decorrentes de sua responsabilidade.
- § 3°. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificado do beneficiário e do valor transferido no respectivo convénio
- § 4°. O disposto neste artigo se aplica às contribuições devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.
- Art. 21. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e Objetivos para os quais receberem os recursos.
- Art. 22. O Poder Executivo emitirá, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades exercício financeiro de 2023 poderão Vir a Ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxilio.
- Art. 23. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 1,0 % (um por cento), da receita corrente liquida, que serão destinados, através de decreto do poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais, tais como precatórios e sentenças judiciais dos quais o é devedor e ainda para garantia das contrapartidas dos convênios que o município venha firmar.
- § 1°. A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos Ordinários Livres
- § 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de novembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e a efetuar Transferências.

A

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234



Transposição e Remanejamento, destinados à prestação de serviços públicos administrativos, de assistência social, saúde, educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Parágrafo Único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício e de formas a garantir as contrapartidas dos convénios.

- Art. 24. Fica o poder Executivo nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 4.320/64 e nos termos do Art. 167, inciso VI da Constituição Federal, autorizado a realizar abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação, Excesso de Arrecadação e superávit Financeiro e a efetuar Transferência, transposição e Remanejamento até o limite de 20% (vinte por cento), do valor total do Orçamento.
- § 1°. Entende-se como Créditos Adicionais Suplementares por anulação a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa. Atividade ou operações especiais, na mesma categoria econômica.
- § 2°. Entende-se por Transferência e realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica
- § 3°. Entende-se por transposição a realocação de recurso orçamentários, dentro de um mesmo órgão (secretaria ou entidade), de programa, atividade ou operações especiais diferentes.
- § 4º. Entende-se Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgão (secretaria ou entidade) diferentes.
- § 5°. os Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro deverão considerar os limites do cálculo previstos o artigo 43, inciso I, 20 e Excesso de Arrecadação do artigo 43, inciso II, § 30.
- Art. 25. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais sério apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.
- §1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais, utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e a efetuar Transferências, Transposição e Remanejamento, destinados à prestação de serviços públicos administrativos,
- §2º. os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da lei.
- §3°. Quando a abertura de créditos adicionais implicarem alteração das metas físicas, o anexo correspondente ser objeto de atualização.
- §4º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos c entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo Único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

4

Av. Capitão Silvio, 1446 - Fone 069 3642 2234



CAPITULO IV DAS RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

- Art. 26. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.
- § 1°. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.
- Art. 27. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.
- Art. 28. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município;
- I elaboração de diagnóstico sobre a base lançamento do IPTU, incluindo atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
 - II reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
 - IV Atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter Obrigatório.
- Art. 29. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 01/05/2000.
- **Art. 30.** Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderá ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam Objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

- I serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 31. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar no 101, de 04/05/2000.
- Art. 32. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 20 somente poderão ser admitidos servidores se:
 - I existirem cargos vagos a preencher;
 - II houver prévia orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

7



- III forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV- for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Complementar nº 101/00.
- Art. 33. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar no 101/00.
- § 1°. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a Amento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.
- § 2°. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.
- Art. 34. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral/anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.
- § 1º. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00;
- § 2°. Ficam os poderes executivo e legislativo municipal autorizados a realizar concurso público para o provimento de vagas, obedecendo à legislação que trata da matéria.
- Art. 35. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver estipulado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de vigilância, saúde e magistério, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração e Fazenda.

- Art. 36. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:
- I eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
 - II exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
 - III eliminação de vantagens concedidas a servidores;
 - IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Poder Executivo deverá ter sistema gerenciais de apropriação de despesas com o objetivo de demonstrar o custo de cada ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.



- Art. 38. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.
- § 1°. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores no prazo de trinta dias, após o encerramento de cada mês o balancete mensal e até o dia 31 de março de cada ano a prestação de contas anual.
- § 2°. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhar a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.
- Art. 39. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9°, da Lei Complementar no 101/00, será fixado, por ato do poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais", sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, excetuando:
 - I as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução;
- II as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluída no inciso I;
- § 1°. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:
 - I redução de investimentos programados com recursos próprios.
 - II eliminação de despesas com horas—extras;
 - III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
 - IV eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores:
 - V redução de gastos com combustíveis;
- § 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.
- Art. 40. A contratação de operações de crédito e operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber esfera Municipal, Capitulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar no 101, de 04/05/2000.
- Art. 41. Deverá o poder executivo elaborar e publicar, em até 30 (trinta dias) após a abertura do orçamento de 2023, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.
- § 1°. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta de Diretrizes Orçamentárias.
- § 2°. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 (vinte)



Av. Capitão Silvio, 1446 - Fone 069 3642 2234

de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios e receitas estabelecidas no art. 29-A, da Constituição Federal.

- Art. 42. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.
- Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.
- Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 20, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do poder Executivo, desde que aprovado pelo Poder Legislativo através de Lei Municipal.

Parágrafo Único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita conta da qual os créditos foram abertos.

- Art. 45. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar no 101/00 e em cumprimento ao § 3°, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2023, a despesa decorrente de ação governamental nova será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.
- Art. 46. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Parágrafo Único. Caso o número de alunos a atendidos seja maior que aquela atendida no anterior, fica o município através da Secretaria Municipal de Educação responsável em tomar a devida providência no sentido de suprir a demanda atual existente e ou achar mecanismo para sanar pendências e outras necessária para alcancar as metas esperadas.

- Art. 47. Na hipótese de o projeto de lei orçamentário anual não ter sido devolvido para a sanção até 31 de dezembro de 2022, fica autorizado a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada Câmara Municipal, à razão de 1/12 (um doze avos) mês, desde que a mesma seja encaminhada a casa de leis dentro dos prazos legais para apreciação e parecer da Comissões Permanentes competentes.
- § 1º Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo as dotações para atendimento de despesas como:
 - I pessoal e encargos sociais;
 - II pagamento do serviço da dívida;
- III -transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos; e
- IV Manutenção de despesas de custeio, contratos em andamento e programas de ação continuada.
- Art. 48. Os Demonstrativos de Metas Fiscais para o exercício de 2023, será constante dos anexos do Plano Plurianual -PPA para exercício financeiro de 2023.

Av. Capitão Silvio, 1446 - Fone 069 3642 2234



Art. 49. O Poder Executivo estabelecerá na Lei Orçamentária matéria sobre aporte financeiro ao Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de Sua publicação revogando-se as

Çâmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 11 de julho de 2022.

AFROWADO

rruson Valerredda Silva

Presidence CMSMG

SANCIONADO

Em: 11/07/2022

Ediocreciano Douza Custádio

11/07/2022



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 30, do art. 40, da Lei Complementar no 101, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes, os riscos fiscais e outros eventos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2023.

Considerando as orientações constantes do Manual aprovado pela portaria STN no 553 de 22/09/2014, o Município entende que podem ser supridas pela Reserva de Contingência, mediante a abertura de créditos adicionais, as dotações necessárias para fazer frente às situações, cujos montantes estimados para o exercício.

I- RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS:

Referem-se à possibilidades de as receitas e despesas previstas não se realizarem conforme o planejado, durante a execução do Orçamento, em decorrência de situações não passíveis de previsão.

II - RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA:

Referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que em se efetivando resultarão na necessidade de desembolso financeiro ou no aumento do estoque da dívida.

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2023

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 20, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por Objetivo estabelecer as prioridades da Administração para O exercício de 2023 e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem o planejamento do município.

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2023

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 1°, do art. 40, da Lei Complementar no 101, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2023 e para os dois seguintes. Para sua elaboração foram observadas as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN no 553, de 22.09.2014, e é composto dos seguintes demonstrativos:





PARTE 1

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4°, 2°, inciso I)

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4°, 2°, inciso I)

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II)

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, 2°, inciso III)

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, 2°, inciso III)

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, 2°, inciso IV, alínea "a")

AMF - Demonstrativo 6a (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4°, § 2°, inciso III)

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4°, 21C, inciso V)

ARF - 4°, § 3° - anexo de riscos fiscais.

PARTE 2

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS

I Receitas - Art 4°, § 2°, inciso II da LRF

I a - Receitas -Art 4°. 2°, inciso 11 da LRF

II - Despesa - Art 4°, 2°, inciso 11 da LRF

II a • Despesa - Art 4°, 2°, inciso Il da LRF

III Resultado Primário e Resultado Nominal Art 4°, 2°. inciso II da LRF

IV Montante da dívida pública Art 4°, § 2°, inciso II da LRF

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 11 de julho de 2022.

SANCIONADO Em: 11/07/2022

on Valerio da Silva

Presidente / CMSMG

11/07/2022

Comélio D. de Carvallio Prefeito Municipal

ustódio

12



Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2023

Consolidado

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.40, § 20, inciso I)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO		20)23			2024				2025		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL
Receita Total	80.905.574,01	77.052.927,63	0,146	117,32	84.951.482,72	76.684.855,32	0,143	110,25	89.199.056,83	76.323.313,79	0,140	110,82
Receitas Primárias (I)	71.924.017,19	68.499.063,99	0,130	104,29	75.520.848,07	68.171.915,57	0,127	98,01	79.296.890,44	67.850.509,49	0,124	98,52
Despesa Total	80.905.574,01	77.052.927,63	0,146	117,32	84.951.482,72	76.684.855,32	0,143	110,25	89.199.056,83	76.323.313,79	0,140	110,82
Despesa Primárias (II)	80.354.324,01	76.527.927,63	0,145	116,52	84.372.670,22	76.162.367,05	0.142	109,50	88.591.303,71	75.803.288,88	0,139	110,06
Resultado Primário (III) = (1 - 11)	-8.430.306,82	-8.028,863,64	-0,015	-12,22	-8.851.822,15	-7.990.451,48	-0,015	-11,49	-9.294.413,27	-7.952.779,39	-0,015	-11,55
Resultado Nominal	2.018,84	1.922,70	0,000	0,00	0,00	0,00	0.000	0.00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	-8.430.306,82	-8.028.863,64	-0,02	-12,22	-8.851.822,15	-7.990.451,48	-0,01	-11,49	-9.294.413,27	-7.952.779,39	-0,01	-11,55
Dívida Pública Consolidada	2.379.175,65	2.265.881,57	0,004	3,45	1.864.175,65	1.682.772,75	0,003	2,42	1.349.175,65	1.154.424,27	0,002	1.68
Dívida Consolidada Líquida	-20.809.376,95	-19.818.454,24	-0,038	-30,17	-20.809.376,95	-18.784.416,82	-0,035	-27,01	-20.809.376,95	-17.805.576,24	-0,033	-25,85
Receitas Primárias adv. PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 18/mai/2022 as 10h e 41m.

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	7.64	7.58	7.33
Taxa real de juro implícito sobre a divida do Governo (média % anual)	5.89	7.39	7.39
Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano)	5.33	5.33	5.33
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5.00	5,50	5,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	55.341.787.562,00	59.539.408.512,00	63.904.051.918.00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2023	2024	2025
1,0500	1,1078	1,1687

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ºEdição, pág. 54.

20X1

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/100)}

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)}

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2/100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X3/100)}

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

SAO MIGUEL DO GUAPORE 18 de maio de

2022

www.elotech.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE Estado de Rondônia LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

2023

Consolidado

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.40, § 20, inciso I)

R\$ 1,00



Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

Consolidado

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.40, § 20,	inciso I)		30 Y				K\$ 1,00	
	I Metas Previstas			I Metas Realizadas			Variação (II-I)
ESPECIFICAÇÃO	2021 (a)	% PIB	% RCL	2021 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	54.657.208,33	0,11	96,73	88.105.132,78	0,182	155,92	33.447.924,45	61,20
Receitas Primárias (I)	49.895.133,13	0,103	88,30	82.956.142,18	0,171	146,81	33.061.009,05	66,26
Despesa Total	68.963.762,58	0,142	122,05	70.360.694,87	0,145	124,52	1.396.932,29	2,03
Despesas Primárias (II)	68.438.762,58	0,141	121,12	69.840.217,74	0,144	123,60	1.401.455,16	2,05
Resultado Primário (III) = (I-II)	-18.543.629,45	-0,038	-32,82	13.115.924,44	0,027	23,21	31.659.553,89	-170,73
Resultado Nominal	690.363,35	0,001	1,22	690.363,35	0,001	1,22	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	3.409.175,65	0,007	6,03	3.795.525,03	0,008	6,72	386.349,38	11,33
Divida Pública Consolidada Liquida	-11.127.166,21	-0,023	-19,69	-11.127.166,21	-0,023	-19,69	0.00	0.00

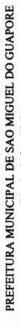
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 18/mai/2022 as 10h e 41m.

Nota:

PIB EStadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Etadual para 2021	48.493.721.171,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	48.493.721.171,00

SAO MIGUEL DO GUAPORE 18 de maio de 2022



Estado de Rondônia LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Consolidado

B
inciso II)
\$20.
art.40.
III (LRF.
Ħ
onstrativo
Dem
1
AME

				VALOR A	PREÇOS	VALOR A PREÇOS CORRENTES					
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	75.929.818,69	88.105.132,78	-13,819	77.053.499,37	14,343	80.905.574,01	-4,761	84.951.482,72	-4,763	89.199.056,83	4,762
Receitas Primárias (I)	70.679.066,64	82.956.142,18	-14,799	71.853.499,37	15,452	75.445.574,01	4,761	79.218.482,72	4,763	83.179.406,83	4,762
Despesa Total	69.924.226,45	70.360.694,87	-0,620	77.053.499,37	-8,686	80.905.574,01	4,761	84.951.482,72	-4,763	89.199.056,83	4,762
Despesas Primarias (II)	69.924.226,45	70.360.694,87	-0,620	70.072.376,32	0,411	72.425.930,32	-3,250	76.047.857,03	4,763	79.631.983,16	4,501
Resultado Primário III = (I) - (II)	754.840,19	12.595.447,31	-94,007	1.781.123,05	607,163	3.019.643,69	41,015	3.170.625,69	4,762	3.547.423,67	-10,622
Resultado Nominal	-2.557.501,84	690.363,35	470,457	-9.684.229,58	-107,129	2.018,84 79.792,773	577,261.61	00'0	0000	00'0	0000
Divida Pública Consolidada	3.795.525,03	3.409.175,65	11,333	2.894.175,65	17,794	2.379.175,65	21,646	1.864.175,65	27,626	1.349.175,65	38,171
Divida Pública Consolidada Líquida	-11.817.529,56	-11.127.166,21	6,204	-20.811.395,79	-46,533	-20.809.376,95	0,010	-20.809.376,95	000'0	-20.809.376,95	0000

				VALOR A	PREÇOS	VALOR A PREÇOS CONSTANTES					
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	84.995.839,04	94.369.407,73	-9,933	77.053.499,37	22,473	77.052.927,62	100'0	76.684.855,31	0,480	76.323.313,79	0,474
Receitas Primárias (I)	79.118.147,20	88.854.323,90	-10,957	71.853.499,37	23,660	71.852.927,62	0,001	71.509.733,45	0,480	71.172.590,76	0,474
Despesa Total	78.273.179,09	75.363.340,27	3,861	77.053.499,37	-2,19	77.052.927,63	0,001	76.684.855,33	0,480	76.323.313,79	0,474
Despesas Primarias (II)	78.273.179,09	75.363.340,27	3,861	70.072.376,32	7,551	68.977.076,49	1,588	68.647.641,31	0,480	68.137.232,10	0,749
Resultado Primário III = (I) - (II)	844.968,11	13.490.983,63	-93,737	1.781.123,05	657,443	2.875.851,13	-38,066	2.862.092,14	0,481	3.035.358,66	-5,708
Resultado Nominal	-2.862.867,56	739.448,18	487,163	-9.684.229,58	-107,636	1.922,70	1.922,70 03.778,659	00'0	00000	00'0	0000
Divida Pública Consolidada	4.248.710,72	3.651.568,04	16,353	2.894.175,65	26,170	2.265.881,57	27,728	1.682.772,75	34,652	1.154.424,27	45,767
Dívida Pública Consolidada Líquida	-13.228.542,59	-11.918.307,73	10,993	-20.811.395,79	-42,732	-19.818.454,24	5,010	-18.784.416,82	5,505	-17.805.576,24	2,497

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 18 masi/2022 as 10h e 42m.

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES ANEXO DE METAS FISCAIS

Consolidado

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2023 2024 2025	5,00 5,50 5,50	valor corrente / 1.0500 valor corrente / 1.1078 valor corrente / 1.1687	
202		5.5	valor corrente	
			1.1078	
	7074	5.50	valor corrente /	
			 1.0500	
	2023	2.00	valor corrente /	
2000	7707	7.11	valor corrente	
			1.0711	
	2021	4.51	valor corrente x 1.1194 valor corrente x 1.0711	
			1.1194	
	2020	4.30	valor corrente x	

* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

SAO MIGUEL DO GUAPORE 18 de maio de 2022

www.elotech.com.br



Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2023

Consolidado

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.40, § 20, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	64.332,79	133.279,00	64.332,79	33.279,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-112.944.631,81	163.181,00	-94.670.317,58	31.758,00	-61.054.486,66	8.666,00
TOTAL	-112.880.299,02)29.902,00	-94.605.984,79	38.479,00	-61.054.486,66	8.666,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	29.991.591,39	100,00	29.991.591,39	100,00	23.393.974,99	100,00
TOTAL	29.991.591,39	100,00	29.991.591,39	100.00	23.393.974.99	100,00

www.elotech.com.br

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 18/mai/2022 as 10h e 43m.

SAO MIGUEL DO GUAPORE 18 de maio de 2022

4

()



Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

Consolidado

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

DEIM

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	00,0	0,00
Alienação de Bens Intangiveis	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2021	2020	2019
	(g) = ((Ia-Ild)+ IIIh)	(h) = ((lb-IIe)+ IIIi)	(i) = (lc - IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 18/mai/2022 as 10h e 15m.

SAO MIGUEL DO GUAPORE 18 de maio de 2022







Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023

Consolidado

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.40, § 20, inciso IV, alinea "a")

RECEIVAS E DESENSAS PREVIDENCIÁRIAS DO RECEIVE PRÓPRICADE PREVIDÊNCIÁ DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

Receitas Previdenciarias - RPPS	The state of		10 202
RECEITAS CORRENTES(I)	11.609.331,86	11.244.583,03	11.042.234,42
Receitas De Contribuições dos Segurados	2.358.162,85	2.693.670,36	3.459.698,20
Civil	2.358.162,85	2.693.670,36	3.459.698,20
Ativo	2.358.162,85	2.693.670,36	3.459.698,20
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.358.326,85	5.250.752,05	4.972.611,55
Civil	4.358.326,85	5.250.752,05	4.972.611,55
Ativo	4.358.326,85	5.250.752,05	4.972.611,55
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	4.892.842,16	2.915.861,47	2.433.545,62
Receita Imobiliarias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	4.892.842,16	2.915.861,47	2.433.545,62
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	384.299,15	176.379,05
Outras Receitas Correntes	0,00	384.299,15	176.379,05
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amorização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTALDAS RECEIVAS PREMIDENCIÁRIAS RPPS. (III)-(HII)	11.609.331,86	11244,583,03	11.042,234,42

18/05/2022 Página: 1

www.elotech.com.br



Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023

Consolidado

Despesas Previdenciárias - RPPS	23019	2020	
ADMINISTRAÇÃO (IV)	1.836.679,87	0,00	0,00
Despesa Correntes	1.836.421,87	0,00	0,00
Despesa de Capital	258,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	2.521.200,25	0,00	0,00
Beneficios - Civil	2.521.200,25	1.549.805,75	2.499.575,94
Aposentadorias	757.643,76	1.111.657,71	2.158.659,95
Pensões	273.715,63	290.401,80	340.915,99
Outros Beneficios Previdenciáris	1.489.840,86	147.746,24	0,00
Beneficios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Beneficios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previenciárias	0,00	554.399,40	595.450,26
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	554.399,40	595.450,26
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIS RPPS (VI)—(IVAV)	435/38012	3101305.15	3.095.026,20
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VID-(IIIAVI)	7251.45174	200500	. Levenson
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	2,019	2400 34	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
Reserva Orçamentária do REPPS	22019	2.020	2,021
VALOR	0,00	0,00	0,00
Aportes de Recursos Para o Plano Previdênciario do RPPS	7209	2370	200
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Bens a Direitos RPPS	2.09	Transmission of the	2.02
Caixa e Equivalente de Caixa	12.383,90	209.917,35	1.183.072,00
Investimentos e Aplicações	44.425.863,72	51.581.147,67	57.130.681,19
Outros Bens e Direitos	4.295.694,63	3.989.664,84	3.175.051,92





Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023

Consolidado

RECEITAS CORRENTES VIII) RECEITAS CORRENTES VIII) 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00	CECITAS CORRENTES(VIII) 0,00 0,00	2.02
Civil	Ceceitas De Contribuições dos Segurados	
Receital Patrimonial 0,00	0,00 0,00	0,
Civil	Civil 0,00 0,00 Ativo 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	0,
Airvo	Ativo 0,00 0,00	0,
Institivo	0.00	0,
Pensionista Militar Mi	Inativo 0,00 0	0
Alivo 0,00 0,00 Inativo 0,00 0,00 Pensionista 0,00 0,00 Exectin de Costribuições Patronais 0,00 0,00 Civil 0,00 0,00 Alivo 0,00 0,00 Inativo 0,00 0,00 Pensionista 0,00 0,00 Alivo 0,00 0,00 Inativo 0,00 0,00 Pensionista 0,00 0,00 Receita de Valores Mobilitário 0,00 0,00 Receita Imbiliarias 0,00 0,00 Receita de Valores Mobilitário 0,00 0,00 Locaria de Serviços 0,00 0,00 Receita de Serviços 0,00 0,00 Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos 0,00 0,00 Locaria de Serviços 0,00 0,00 Receita de Correles 0,00 0,00 Compensação Previdenciária do ROPS para o RPPS 0,00 0,00 Damais Receitas Correntes		0
Airvo	0.00	0
Institivo Pensiocista		0
Pensionista		0
Decide a Contribuições Patronais 0,00		C
Activo		(
Activo		(
Institivo Perasionista (1) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,		(
Pensionista	0.00	(
Airvo		
Aivo	Militar 0,00 0,00	C
Inativo		(
Pensionista	- A 700	(
Receita Patrimonial 0,00		(
Receita Imbiliarias 0,00 0,00 Receita de Valores Mobiliários 0,00 0,00 Outras Receitas Patrimoniais 0,00 0,00 Receita de Serviços 0,00 0,00 Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos 0,00 0,00 Dutras Receitas Correntes 0,00 0,00 Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS 0,00 0,00 Demais Receitas Correntes 0,00 0,00 CECITAS DE CAPITAL(IX) 0,00 0,00 Alienação de Bens, Direitos e Ativos 0,00 0,00 Monorização de Empréstimos 0,00 0,00 Duras Receitas de Capital 0,00 0,00 DATA JAS RECEITAS PREVIDENCIALAS REPROPENTAS PREVID		
Receita de Valores Mobiliàrios 0,00 0,		(
Outras Receitas Patrimoniais 0,00 0,00 teceita de Serviços 0,00 0,00 Outras Receitas Corretes 0,00 0,00 Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS 0,00 0,00 Demais Receitas Correntes 0,00 0,00 CEJITAS DE CAPITAL(IX) 0,00 0,00 Alienação de Bens, Direitos e Ativos 0,00 0,00 Amorização de Empréstimos 0,00 0,00 OUTAL DAS RECEITAS PREVIDENTALISTRES DE CUITODO 0,00 0,00 ORALIZAS RECEITAS PREVIDENTALISTRES DE CUITODO 0,00 0,00 OESPES S PREVIDENTALISTRES DE CUITODO 0,00 0,00 OESPES S PREVIDENTALISTRES DE CUITODO 0,00 0,00 OESPES S PREVIDENTALISTRES DE CUITODO 0,00 0,00 DESPES S PREVIDENTALISTRES DE CUITODO 0,00 0,00 Despesa Correntes		(
Ceceità de Serviços 0,00	0.00	
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos 0,00 0,	200	
Dutras Receitas Correntes 0,00 0,00 Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS 0,00 0,00 Demais Receitas Correntes 0,00 0,00 ECEITAS DE CAPITAL(IX) 0,00 0,00 Alienação de Bens, Direitos e Ativos 0,00 0,00 Amorização de Empréstimos 0,00 0,00 Dutras Receitas de Capital 0,00 0,00 OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIALAS RPPS (3) - (VIII-DS) 0,00 0,00 DESPES PREVIDÊNCIALAS RPPS (3) - (VIII-DS) 0,00 0,00 DOS PREVIDÊNCIA (ACURI) 0,00 0,00 Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS 0,00 0,00 Despesa Correntes 0,00 0,00		6
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS 0,00 0,00 0,00	account of the following and t	3
Demais Receitas Correntes 0,00		i (
ECEITAS DE CAPITAL(IX)		.(
Amorização de Bens, Direitos e Ativos 0,00 0,		į
Amorização de Empréstimos 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,		i
Dutras Receitas de Capital 0,00 0,00 OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIALAS RPPS NI-VIIBDO 0,00 0,00 Despesas Previdenciárias - RPPS 2019 2021 DEMINISTRAĂ?Ã7Q(XII) 0,00 0,00 Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS 0,00 0,00 Despesa de Capital 0,00 0,00 Despesa de Capital 0,00 0,00 REVIDĂ?NCIA(XIII) 0,00 0,00 Beneficios - Civil 0,00 0,00 Aposentadorias 0,00 0,00 Pensões 0,00 0,00 Outros Beneficios Previdenciáris 0,00 0,00 Beneficios - Militar 0,00 0,00 Reformas 0,00 0,00 Pensões 0,00 0,00 Outros Beneficios Previdenciários 0,00 0,00 Outros Despesas Previenciárias 0,00 0,00 Outros Despesas Previenciárias 0,00 0,00		
DAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPS - 3 - (VII-PIX) 0,00 0		
DESPESAS Previdenciárias - RPPS		
DMINISTRAĂ?Ā?O(XII)		2(0)
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS 0,00 0,00 0,00 Despesa Correntes 0,00 0,00 0,00 Despesa de Capital 0,00 0,00 0,00 REVIDĂ?NCIA(XIII) 0,00 0,00 0,00 Beneficios - Civil 0,00 0,00 0,00 Aposentadorias 0,00 0,00 0,00 Pensões 0,00 0,00 0,00 Dutros Beneficios Previdenciáris 0,00 0,00 Beneficios - Militar 0,00 0,00 Pensões 0,00 0,00 Pensões 0,00 0,00 Dutros Beneficios Previdenciários 0,00 0,00 Dutros Beneficios Previdenciários 0,00 0,00 Dutros Despesas Previenciárias 0,00 Dutros Despesas Previenciárias 0,00 0,00 Dutros Despesas		
Despesa Correntes		
Despesa de Capital 0,00		
REVIDÃ?NCIA(XIII) 0,00 0,00 Beneficios - Civil 0,00 0,00 Aposentadorias 0,00 0,00 Pensões 0,00 0,00 Outros Beneficios Previdenciáris 0,00 0,00 Beneficios - Militar 0,00 0,00 Reformas 0,00 0,00 Pensões 0,00 0,00 Outros Beneficios Previdenciários 0,00 0,00 Outros Despesas Previenciárias 0,00 0,00		
O,00	A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR	,
Aposentadorias 0,00 0,00 Pensões 0,00 0,00 Outros Beneficios Previdenciáris 0,00 0,00 Beneficios - Militar 0,00 0,00 Reformas 0,00 0,00 Pensões 0,00 0,00 Outros Beneficios Previdenciários 0,00 0,00 Dutras Despesas Previenciárias 0,00 0,00		
Pensões 0,00		
Outros Beneficios Previdenciáris 0,00 0,00 Jeneficios - Militar 0,00 0,00 Reformas 0,00 0,00 Pensões 0,00 0,00 Outros Beneficios Previdenciários 0,00 0,00 Outras Despesas Previenciárias 0,00 0,00		
Peneficios - Militar	10,000	
0,00		
Pensões 0,00 0,00 Outros Beneficios Previdenciários 0,00 0,00 outras Despesas Previenciárias 0,00 0,00		
Outros Beneficios Previdenciários Outros Despesas Previenciárias Outros Despesas Previenciárias Outros Despesas Previenciárias Outros Despesas Previenciárias	200	
Outras Despesas Previenciárias 0,00 0,00		
\[\lambda_{\infty} \]		
Demais Despesas Previdenciarias 0,00 0,00 1	K I//	\
OTALIDAS DESPESAS PREVIDENCIĀRIS RPPS (XIII)—(XII-XII)		





Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023

Consolidado

Accomplete Democratic Company of the			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00





Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023

Consolidado

OJEC AC	ÃO ATUARIAL	०० सम्बाराः । ११(०)११(०)	DE PREVIDÊNCIA DOSS	HER VID O'R ES
		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (0) = (6-b)	SALOO PHANTORIO
	0,00	0,00	0.00	0
	4.721.508,60	2.189.844,74	2.531.663,86	37.559.270,
	0,00	0,00	0,00	0
	5.168.018,69	2.400.156,34	2.767.862,35	40.327.133,
	0,00	0,00	0,00	0
	5.575.737,78	2.553.721,20	3.022.016,58	43.349.149.
	6.086.873,03	2.980.535,95	3.106.337,08	46.455.486
	0,00	0,00	0,00	0.453.460
	6.127.693,21	3.233.267,76	2.894.425,45	49.349.912
	0,00	0,00	0,00	9,542,512
	-24 Mary 1975	5.00-269	2.591.566,45	51.941.478
	6.058.405,27	3.466.838,82	1 2	31.941.476
	0,00	0,00	0,00	0
	0,00	0,00	0,00	100
	6.065.411,50	4.237.623,22	1.827.788,28	53.769.266
	0,00	0,00	0,00	
	5.975.496,14	4.627.706,69	1.347.789,45	55.117.056
	5.962.862,60	5.494.277,63	468.584,97	55.585.641
	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	
	5.908.531,14	5.959.874,46	-51.343,32	55.534.298
	0,00	0,00	0,00	
	5.914.094,49	6.633.214,76	-719.120,27	54.815.177
	5.819.764,42	6.968.052,84	-1.148.288,42	53.666.889
	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	100
	5.772.720,77	7.788.936,77	-2.016.216,00	51.650.673
	5.760.528,47	8.362.914,60	-2.602.386,13	49.048.287
	0,00	0,00	0,00	
	5.647.441,07	8.718.694,74	-3.071.253,67	45.977.033
	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	1
	5.459.439,23	9.513.274,27	-4.053.835,04	41.923.198
	0,00	0,00	0,00	9.
	5.410.461,65	10.690.462,75	-5.280.001,10	36.643.197
	5.404.035,94	11.196.655,48	-5.792.619,54	30.850.57
	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	1
	5.361.214,95	11.467.184,11	-6.105.969,16	24.744.60
	5.353.829,04	11.909.402,12	-6.555.573,08	18.189.03
	0,00	0,00	0,00	
	5.378.212,95	12.167.240,04	-6.789.027,09	11.400.008
	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	==
	5.379.864,99	12.248.078,17	-6.868.213,18	4.531.795
	0,00	0,00	0,00	
	5.424.854,38	12.433.569,41	-7.008.715,03	-2,476.919
	0,00	0,00	0,00	
	5.454.915,01	12.389.735,17	-6.934.820,16	1 -241239
	5.512.288,99	12.411.378,36	-6.899.089,37	\-16.310.825
	0,00	0,00	0,00	1 / 1/2 /
	5.564.656,50	12.286.549,20	-6.721.892,70	23032721
	0,00	0,00	0,00	

www.elotech.com.br



Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023

Consolidado

2.047	163.318,62	12.164.594,96	-12.001.276,34	-35.033.998,23
2.047	0,00	0,00	0,00	0,00
2.048	0,00	0,00	0,00	0,00
2.048	122.710,56	12.213.383,15	-12.090.672,59	-47.124.670,82
2.049	113.407,50	12.015.995,06	-11.902.587,56	-59.027.258,38
2.049	0,00	0,00	0,00	0,00
2.050	75.223,12	11.640.870,60	-11.565.647,48	-70.592.905,86
2.050	0,00	0,00	0,00	0,00
2.051	0,00	0,00	0,00	0,00
2.051	46.829,85	11.395.251,24	-11.540.421,57	-81.941.327,25
2.052	36.420,36	11.091.201,43	-11.054.781,07	-92.996.108,32
2.052	0,00	0,00	0,00	0,00
2.053	15.498,81	10.683.495,80	-10.667.996,99	-103.664.105,31
2.053	0,00	0,00	0,00	0,00 -113.976.806,82
2.054	7,836,35	10.320.537,86	-10.312.701,51 0,00	0,00
2.054	0,00	0,00 0,00	0,00	0,00
2.055	0,00	9.883.631,45	-9.883.631,45	-123.860.438,27
2.055	0,00	9.443.214,03	-9.443.214,03	-133.303.652,30
2.056	0,00	0,00	0,00	0,00
2.057	0,00	0,00	0,00	0,00
2.057	0,00	8.959.890,08	-8.959.890,08	-142.263.542,38
2.058	0,00	0,00	0,00	0,00
2.058	0,00	8.474.340,06	-8.474.340,06	-150.737.882,44
2.059	0,00	0,00	0,00	0,00
2.059	0,00	7.988.439,45	-7.988.439,45	-158.726.321,89
2.060	0,00	0,00	0,00	0,00
2.060	0,00	7.504.055,14	-7.504.055,14	-166.230.377,03
2.061	0,00	7.023.087,79	-7.023.087,79	-173.253.464,82
2.061	0,00	0,00	0,00	0,00
2.062	0,00	0,00	0,00	0,00
2.062	0,00	6.547.451,58	-6.547.451,58	-179.800.916,40
2.063	0,00	0,00	0,00	0,00
2.063	0,00	6.079.059,64	-6.079.059,64	-185.879.976,04
2.064		0,00	0,00	0,00
2.064	0,00	5.619.907,41	-5.619.907,41	-191.499.883,45
2.065	0,00	5.172.044,12	-5.172.044,12	-196.671.927,57
2.065	0,00	0,00	0,00	0,00
2.066	0,00	0,00	0,00	0,00
2.066	0,00	4.737.435,52	-4.737.435,52	-201.409.363,09
2.067	0,00	0,00	0,00	0,00
2.067	0,00	4.318.048,14	4.318.048,14	-205.727.411,23 -209.643.006,81
2.068	0,00	3.915.595,58	-3.915.595,58 0,00	-209.643.006,81
2.068	0,00 0,00	0,00 3.531.608,75	-3.531.608,75	-213.174.615,56
2.069 2.069	0,00	0,00	0,00	0,00
2.070	0,00	0,00	0,00	0,00
2.070	0,00	3.167.389,43	-3.167.389,43	-216.342.004,99
2.071	0,00	2.824.038,79	-2.824.038,79	-219.166.043,78
2.071	0,00	0,00	0,00	0,00
2.072	0,00	0,00	0,00	0,00
2.072	0,00	2.502.376,39	-2.502.376,39	C221.668.420,17
2.073	0,00	0,00	0,00	0,00
2.073	0,00	2.203.087,82	-2.203.087,82	223.871.507,99
2.074	0,00	1.926.600,93	-1.926.600,93	-225.798108,92
2.074	0,00	0,00	0,00	\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\
2.075	0,00	1.673.054,58	-1.673.054,58	-227 77 163,50

4

www.elotech.com.br 18/05/2022 Página: 6



Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023

Consolidado

2.075	0,00	0,00	0,00	0,00
2.076	0,00	1.442.327,11	-1.442.327,11	-228.913.490,61
2.076	0,00	0,00	0,00	0,00
2.077	0,00	0,00	0,00	0,00
2.077	0,00	1.234.028,92	-1.234.028,92	-230.147.519,53
2.078	0,00	0,00	0,00	0,00
2.078	0,00	1.047.424,49	-1.047.424,49	-231.194.944,02
2.079	0,00	0,00	0,00	0,00
2.079	0,00	881.431,53	-881.431,53	-232.076.375,55
2.080	0,00	734.795,66	-734.795,66	-232.811.171,21
2.080	0,00	0,00	0,00	0,00
2.081	0,00	0,00	0,00	0,00
2.081	0,00	606.236,57	-606.236,57	-233.417.407,78
2.082	0,00	494.453,25	-494.453,25	-233.911.861,03
2.082	0,00	0,00	0,00	0,00
2.083	0,00	398.122,18	-398.122,18	-234.309.983,21
2.083	0,00	0,00	0,00	0,00
2.084	0,00	0,00	0,00	0,00
2.084	0,00	315.885,25	-315.885,25	-234.625.868,46
2.085	0,00	246.441,92	-246.441,92	-234.872.310,38
2.085	0,00	0,00	0,00	0,00
2.086	0,00	188.618,20	-188.618,20	-235.060.928,58
2.086	0,00	0,00	0,00	0,00
2.087	0,00	0,00	0,00	0,00
2.087	0,00	141.308,70	-141.308,70	-235.202.237,28
2.088	0,00	103.398,08	-103.398,08	-235.305.635,36
2.088	0,00	0,00	0,00	0,00
2.089	0,00	73.743,21	-73.743,21	-235.379.378,57
2.089	0,00	0,00	0,00	0,00
2.090	0,00	0,00	0,00	0,00
2.090	0,00	51.162,14	-51.162,14	-235.430.540,71
2.091	0,00	0,00	0,00	-235.430.540,71
2.091	0,00	0,00	0,00	0,00
2.092	0,00	0,00	0,00	0,00
2.092	0,00	0,00	0,00	-235.430.540,71
2.093	0,00	0,00	0,00	0,00
2.093	0,00	0,00	0,00	-235.430.540,71
2.094	0,00	0,00	0,00	0,00
2.094	0,00	0,00	0,00	-235.430.540,71
2.095	0,00	0,00	0,00	-235.430.540,71
2.095	0,00	0,00	0,00	0,00
2.096	0,00	0,00	0,00	0,00
2.096	0,00	0,00	0,00	-235.430.540,71

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 18/mai/2022 as 10h e 16m.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE ESTADO DE RONDÔNIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

I DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2022 a 2097

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

2.12	ÁRIO	PLANO PREVIDENCIA	#	
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	EXERCÍCIO
40.327.133,11	2.767.862,35	2.400.156,34	5.168.018,69	2022
43.349.149,69	3.022.016,58	2.553.721,20	5.575.737,78	2023
46.455.486,77	3.106.337,08	2.980.535,95	6.086.873,03	2024
49.349.912,22	2.894.425,45	3.233.267,76	6.127.693,21	2025
51.941.478,67	2.591.566,45	3.466.838,82	6.058.405,27	2026
53.769.266,95	1.827.788,28	4.237.623,22	6.065.411,50	2027
55.117.056,40	1.347.789,45	4.627.706,69	5.975.496,14	2028
55.585.641,37	468.584,97	5.494.277,63	5.962.862,60	2029
55.534.298,05	-51.343,32	5.959.874,46	5.908.531,14	2030
54.815.177,78	-719.120,27	6.633.214,76	5.914.094,49	
53.666.889,36	-1.148.288,42	6.968.052,84	5.819.764,42	2031
51.650.673,36	-2.016.216.00	7.788.936,77	5.772.720,77	100 miles
49.048.287,23	-2.602.386,13		September Application (2033
45.977.033,56	-3.071.253,67	8.362.914,60	5.760.528,47	2034
	V	8.718.694,74	5.647.441,07	2035
41.923.198,52	4.053.835,04	9.513.274,27	5.459.439,23	2036
36.643.197,42	-5.280.001,10	10.690.462,75	5.410.461,65	2037
30.850.577,88	-5.792.619,54	11.196.655,48	5.404.035,94	2038
24.744.608,77	-6.105.969,16	11.467.184,11	5.361.214,95	2039
18.189.035,64	-6.555.573.08	11.909.402,12	5.353.829,04	2040
11.400.008,5	-6.789.027,09	12.167.240,04	5.378.212,95	2041
4.531.795,3	-6.868.213,18	12.248.078,17	5.379.864,99	2042
-2.476.919,66	-7.008.715,03	12.433.569,41	5.424.854,38	2043
-9.411.739,83	-6.934.820,16	12.389.735,17	5.454.915,01	2044
-16.310.829,19	-6.899.089,37	12.411.378,36	5.512.288,99	2045
-23.032.721,89	-6.721.892,70	12.286.549,20	5.564.656,50	2046
-35.033.998,2	-12.001.276,34	12.164.594,96	163.318,62	2047
-47.124.670,82	-12.090.672,59	12.213.383,15	122.710,56	2048
-59.027.258,38	-11.902.587,56	12.015.995,06	113.407,50	2049
-70.592.905,86	-11.565.647,48	11.640.870,60	75.223,12	2050
-81.941.327,2	-11.348.421,39	11.395.251,24	46.829,85	2051
92.996.108,33	-11.054.781,07	11.091.201,43	36.420,36	2052
-103.664.105,3	-10.667.996,99	10.683.495,80	15.498,81	2053
-113.976.806,8	-10.312.701,51	10.320.537,86	7.836,35	2054
-123.860.438,2	-9.883.631,45	9.883.631,45	0,00	2055
-133.303.652,30	-9.443.214,03	9.443.214,03	0,00	2056
-142.263.542,3	-8.959.890,08	8.959.890,08	0,00	2057
-150.737.882,4	-8.474.340,06	8.474.340,06	0,00	2058
-158.726.321,8	-7.988.439,45	7.988.439,45	0,00	2059
-166.230.377,0	-7.504.055,14	7.504.055,14	0,00	2060
-173.253.464,8	-7.023.087,79	7.023.087,79	0,00	2061
-179.800.916,4	-6.547.451,58	6.547.451,58	0,00	2062
-185.879.976,0	-6.079.059,64	6.079.059,64	0,00	2063
-191.499.883,4	-5.619.907,41	5.619.907,41	0,00	2064
-196.671.927,5	-5.172.044,12	5.172.044,12	0,00	2065
-201.409.363,0	4.737.435,52	4.737.435,52	0,00	2066
-205.727.411,2	-4.318.048,14	4.318.048,14	0,00	2067
-209.643.006,8	-3.915.595,58	3.915.595,58	0,00	2068
-213 174.415,5	-3.531.608,75	3.531.608,75	0,00	2069
-216.442.00	-3.167.389,43	3.167.389,43	0,00	2070
-219.106.048,	-2.824.038,79	2.824.038,79	0,00	2071
and the date of	-2.024.030,77	2.024.030,79	0,00	20/1

www.elotech.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE ESTADO DE RONDÔNIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

I DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2022 a 2097

	per excess at the least con less	Řŧ (C)c.	
AMF - Tabela 6 (LRF, art.	4°, § 2°, inciso IV, alínea a)		V -	R\$ 1,00
2073	0,00	2.203.087,82	-2.203.087,82	-223.871.507,99
2074	0,00	1.926.600,93	-1.926.600,93	-225.798.108,92
2075	00,0	1.673.054,58	-1.673.054,58	-227.471.163,50
2076	0,00	1.442.327,11	-1.442.327,11	-228.913.490,61
2077	0,00	1.234.028,92	-1.234.028,92	-230.147.519,53
2078	0,00	1.047.424,49	-1.047.424,49	-231.194.944,02
2079	0,00	881.431,53	-881.431,53	-232.076.375,55
2080	00,0	734.795,66	-734.795,66	-232.811.171,21
2081	0,00	606.236,57	-606.236,57	-233.417.407,78
2082	0,00	494.453,25	-494.453,25	-233.911.861,03
2083	0,00	398.122,18	-398.122,18	-234.309.983,21
2084	0,00	315.885,25	-315.885,25	-234.625.868,46
2085	0,00	246.441,92	-246.441,92	-234.872.310,38
2086	0.00	188.618,20	-188.618,20	-235.060.928,58
2087	0,00	141.308,70	-141.308,70	-235.202.237,28
2088	0,00	103.398,08	-103.398,08	-235.305.635,36
2089	0,00	73.743,21	-73.743,21	-235.379.378,57
2090	0,00	51.162,14	-51.162,14	-235.430.540,71
2091	0,00	0,00	0,00	-235.430.540,71
2092	0,00	0,00	0,00	-235.430.540,71
2093	0,00	0,00	0,00	-235.430.540,71
2094	0,00	0,00	0,00	-235.430.540,71
2095	0,00	0,00	00,0	-235.430.540,71
2096	0.00	0.00	0.00	-235,430,540,71







PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE ESTADO DE RONDÔNIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2022 a 2097

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

	·	PLANO FINANCEIR			
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO I EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior)	
2022	0,00	0.00			
92251211	0.00	0,00	0,00		0
2023	0,00	0,00	0,00	* 3 *	0
2024	0,00	0,00	0,00		0
2025	0,00	0,00	0,00		0
2026	0,00	0,00	0,00		0
2027	0,00	0,00	0,00		0
2028	0,00	0,00	0,00		0
2029	0,00	0,00	0,00		(
2030	0,00	0,00	0,00		(
2031	00,0	0,00	0,00		(
2032	0,00	0,00	0,00		(
2033	0,00	0,00	0,00		
2034	0,00	0,00	0,00		(
2035	0,00	0,00	0,00		(
2036	0,00	0,00	0,00		(
2037	0,00	0,00	0,00		9
2038	0,00	0,00	0,00		(
2039	0,00	0,00	0,00	1. 10%	(
2040	0,00	0,00	0,00		(
2041	0,00	0,00	0,00		
2042	0,00	0,00	0,00		
2043	0,00	0,00	0,00		
2044	0,00	0,00	0,00		1
2045	0,00	0,00	0,00		
2046	0,00	0,00	0,00		
2047	0,00	0,00	0,00		1
2048	0,00	0,00	0,00		
2049	00,0	0,00	0,00		
2050	0,00	0,00	0,00		
2051	00,0	0,00	0,00		
2052	0,00	0,00	0,00		
2053	0,00	0,00	00,00		
2054	0,00	0,00	0,00		
2055	0,00	0,00	0,00		
2056	0,00	0,00	0,00		
2057	0,00	0.00	0,00		
2058	00,0	0,00	0,00		
2059	0,00	0,00	0,00	¥+:	
2060	0,00	0,00	0,00		
2061	0,00	0,00	0,00		
2062	0,00	0,00	00,0		
2063	0,00	0,00	0,00		
2064	0,00	0,00	0,00		
2065	0,00	0,00	0,00		
2066	0,00	0,00	0,00	•	
2067	0,00	0,00	0,00	$V \mathcal{M}$	
2068	0,00	0,00	0,00	11177	
2069	0,00	0,00	0,00	1 1/ 1/1	
2070	0,00	0,00	0,00	INV	
2071	0,00	0,00	0,00	\ \ _\ \ \\	
2072	0,00	0,00	0,00	F 11 11 1	(



www.elotech.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE ESTADO DE RONDÔNIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2022 a 2097

AMF - Tabela 6 (LRF, a	rt.4°, § 2°, inciso IV, alinea a)			R\$ 1,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	00,0
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	00,0
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	00,0
2082	0,00	0,00	0,00	0.00
2083	0,00	0.00	0,00	00,0
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0.00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Consolidado

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.40, § 20, inciso V)

		COMPENSAÇÃO	40.000,00 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO	280.000,00 INCENTIVO AO PAGAMENTO
	VISTA	2025	140.000,00	280.000,00
	A DA RECEITA PREVISTA	2024	130.000,00	260.000,00
	RENÚNCIA D	2023	120.000,00	240.000,00
		SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	COTA UNICA IPTU	REFIS
The state of the s		MODALIDADE	Outros Beneficios	Outros Beneficios
C. C		TRIBUTO	IPTU	IPTU

390.000,00

RS 1,00

FON TE. Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 18/mai/2022 as 10h e 17m.

TOTAL

SAO MIGUEL DO GUAPORE 18 de maio de 2022





Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

Consolidado

MF - Demonstrativo 8 (LRF, art.40, § 20, inciso V)			R\$ 1,	
EVENTO		Valor Previsto para	2023	
Aumento Permanente da Receita			0,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)			0.00	
Reducao Permanente de Despesas (II)			0.00	
Margem Bruta (III) = (I + II)			0.00	
Saldo Utilizado (IV)			0.00	
Novas DOCC			0.00	
Novas DOCC PPP	91 (1_		0.00	
Margem Liquida de Expansao de DOCC (V)=(III-IV)	F		0.00	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 18/mai/2022 as 10h

SAO MIGUEL DO GUAPORE 18 de maio de 2022



www.elotech.com.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Estado de Rondônia

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Consolidado

ARF (LRE, art 40, § 30)			R\$ 1,00
Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
Passivos Contingentes			
Demandas Judiciais Precatórios	110.000,00	110.000,00 Anular Reserva da Contigência	110.000,00
SUB-TOTAL	110.000,00	110.000,00 SUB-TOTAL	110.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Frustação de Arrecadação Crise Mundial	200.000,00	500.000,00 Limitação de Empenho	200.000,00
SUB-TOTAL	500.000,00	500.000,00 SUB-TOTAL	500.000,00
TOTAL	610.000,00	.000,00 TOTAL	610.000,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 18/mai/2022 as 10h e 18m.







PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS I - RECEITAS

Art 4°, § 2°, inciso II da LRF

2023 Consolidado

T T T T T T T T T T T T T T T T T T T						K3
ESPECIFICAÇÃO	ARRECA	ADADA	ORÇADA		PREVISÃO	
Est bell tençho	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Receitas Correntes	67.512.594,93	79.763.481,96	71.853.499,37	75.445.574,01	79.218.482,72	83.179.406,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.212.262,09	5.554.705,72	6.096.182,22	6.400.991,32	6.721.040,88	7.057.092,92
Contribuições	2.844.862,42	3.459.698,20	3.309.261,00	3.474.724,05	3.648.460,25	3.830.883,26
Receita Patrimonial	3.023.423,16	3.013.552,16	3.353.863,64	3.521.556,82	3.697.634,65	3.882.516,39
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	67.038,00	93.208,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	55.937.276,22	67.585.370,84	58.872.598,46	61.815.628,07	64.907.039,50	68.152.391,45
Demais Receitas Correntes	427.733,04	56.947,04	221.594,05	232.673,75	244.307,44	256.522,81
Receitas de Capital	3.166.471,71	3.192.660,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferências de Capital	3.166.471,71	3.192.660,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Receitas Correntes - IntraOrçamentária	5.250.752,05	5.148.990,60	5.200.000,00	5.460.000,00	5.733.000,00	6.019.650,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Contribuições	5.250.752,05	4.972.611,55	5.200.000,00	5.460.000,00	5.733.000,00	6.019.650,00
Receita Patrimonial - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Outras Receitas Correntes	0,00	176.379,05	0,00	0,00	0,00	0,0
Receitas de Capital - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	. , 0,00	0,00	0,00	0,0
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
TOTAL	75.929.818,69	88.105.132,78	77.053.499,37	80.905.574,01	84.951.482,72	89.199.056,8

www.elotech.com.br

Comentários

18/05/2022 Pági

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS I a - RECEITAS

Art 4°, § 2°, inciso II da LRF

2023 Consolidado

eitas Correntes	-1 <u>=0</u> , ±#	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	67.512.594,93	
2021	79.763.481,96	118,15
2022	71.853.499,37	90,08
2023	75.445.574,01	105,00
2024	79.218.482,72	105,00
2025	83.179.406,83	105,00

Nota:

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	5.212.262,09	
2021	5.554.705,72	106,57
2022	6.096.182,22	109,75
2023	6.400.991,32	105,00
2024	6.721.040,88	105,00
2025	7.057.092,92	105,00

Nota:

Contribuições				
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %		
2020	2.844.862,42			
2021	3.459.698,20	121,61		
2022	3.309.261,00	95,65		
2023	3.474.724,05	105,00		
2024	3.648.460,25	105,00		
2025	3.830.883,26	105,00		

Nota:

Receita Patrimonial				
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %		
2020	3.023.423,16			
2021	3.013.552,16	99,67		
2022	3.353.863,64	111,29		
2023	3.521.556,82	105,00		
2024	3.697.634,65	105,00		
2025	3.882.516,39	105,00		

Nota:





Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS I a - RECEITAS

Art 4°, § 2°, inciso II da LRF

2023 Consolidado

Aplicações Financeiras					
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %			
2020	3.023.423,16				
2021	3.013.552,16	99,67			
2022	3.353.863,64	111,29			
2023	3.521.556,82	105,00			
2024	3.697.634,65	105,00			
2025	3.882.516,39	105,00			

Nota:

Receita de Serviços				
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %		
2020	67.038,00			
2021	93.208,00	139,04		
2022	0,00	0,00		
2023	0,00	0,00		
2024	0,00	0,00		
2025	0,00	0,00		

Nota:

Transferências Correntes				
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %		
2020	55.937.276,22			
2021	67.585.370,84	120,82		
2022	58.872.598,46	87,11		
2023	61.815.628,07	105,00		
2024	64.907.039,50	105,00		
2025	68.152.391,45	105,00		

Nota:

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
Metas Anuais	Valor Nominar - K3	variação 76
2020	427.733,04	
2021	56.947,04	13,31
2022	221.594,05	389,12
2023	232.673,75	105,00
2024	244.307,44	105,00
2025	256.522,81	105,00



例

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS

Ia - RECEITAS

Art 4°, § 2°, inciso II da LRF

2023 Consolidado

ceitas Correntes Restantes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	427.733,04	
2021	56.947,04	13,31
2022	221.594,05	389,12
2023	232.673,75	105,00
2024	244.307,44	105,00
2025	256.522,81	105,00

Nota:

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	3.166.471,71	
2021	3.192.660,22	100,83
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,0
2025	0,00	0,00

ransferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	3.166.471,71	
2021	3.192.660,22	100,83
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,0
2024	0,00	0,0
2025	0,00	0,0

Nota:

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	5.250.752,05	
2021	5.148.990,60	98,06
2022	5.200.000,00	100,99
2023	5.460.000,00	105,00
2024	5.733.000,00	105,00
2025	6.019.650,00	105,00





Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS I a - RECEITAS

Art 4°, § 2°, inciso II da LRF

2023 Consolidado

ontribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	5.250.752,05	
2021	4.972.611,55	94,70
2022	5.200.000,00	104,57
2023	5.460.000,00	105,00
2024	5.733.000,00	105,00
2025	6.019.650,00	105,00

itras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	
2021	176.379,05	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

SAO MIGUEL DO GUAPORE 18 de maio de 2022

18/03/2022 Pagina: 4

www.elotech.com.br



Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS II - DESPESAS

Art 4°, § 2°, inciso II da LRF

2023

Consolidado

R\$

		Component				
ESDECIFICAÇÃO.	REALIZ	ADA	ORÇADA		PREVISÃO	
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	61.575.392,84	67.273.386,36	66.668.541,08	69.041.626,35	72.494.937,89	75.902.018,09
Pessoal e Encargos Sociais	44.113.354,92	47.053.337,65	45.938.529,45	48.238.211,96	50.650.122,79	53.182.025,82
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.462.037,92	20.220.048,71	20.730.011,63	20.803.414,39	21.844.815,10	22.719.992,27
DESPESAS DE CAPITAL (II)	8.348.833,61	3.087.308,51	3.403.835,24	3.384.303,97	3.552.919,14	3.729.965,07
Investimentos	7.912.484,23	2.566.831,38	2.878.835,24	2.833.053,97	2.974.106,64	3.122.211,95
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	436.349,38	520.477,13	525.000,00	551.250,00	578.812,50	607.753,12
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	6.981.123,05	8.479.643,69	8.903.625,69	9.567.073,67
TOTAL(IV=(I+II+III)	69.924.226,45	70.360.694,87	77.053.499,37	80.905.574,01	84.951.482,72	89.199.056,83

www.elotech.com.br

SAO MIGUEL DO GUAPORE 18 de maio de 2022

Comentários

溪

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS II a - DESPESA Art 4°, § 2°, inciso II da LRF

Consolidado

DESPESAS CORRENTES

Variação %	Valor Nominal - R\$	Metas Anuais
	61.575.392,84	2020
109,2	67.273.386,36	2021
99,10	66.668.541,08	2022
103,5	69.041.626,35	2023
105,0	72.494.937,89	2024
104,7	75.902.018,09	2025

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	44.113.354,92	<u></u>
2021	47.053.337,65	106,66
2022	45.938.529,45	97,63
2023	48.238.211,96	105,01
2024	50.650.122,79	105,00
2025	53.182.025,82	105,00
Wat All All All All All All All All All Al		

Nota:

Juros e Encargos da Dívida

Valor Nominal - R\$	Metas Anuais
0,00	2020
0,00	2021
0,00	2022
0,00	2023
0,00	2024
0,00	2025
	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Nota:

Outras Despesas Correntes

Variação %	Valor Nominal - R\$	Metas Anuais
	17.462.037,92	2020
115,79	20.220.048,71	2021
102,52	20.730.011,63	2022
100,35	20.803.414,39	2023
105,0	21.844.815,10	2024
104,0	22.719.992,27	2025

Nota:

www.elotech.com.br

WY.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS II a - DESPESA Art 4°, § 2°, inciso II da LRF

Consolidado

DESPESAS DE CAPITAL

Variação %	Valor Nominal - R\$	Metas Anuais
	8.348.833,61	2020
36,98	3.087.308,51	2021
110,25	3.403.835,24	2022
99,43	3.384.303,97	2023
104,98	3.552.919,14	2024
104,98	3.729.965,07	2025

Nota:

Investimentos

Variação %	Valor Nominal - R\$	Metas Anuais
	7.912.484,23	2020
32,44	2.566.831,38	2021
112,10	2.878.835,24	2022
98,4	2.833.053,97	 2023
104,98	2.974.106,64	2024
104,98	3.122.211,95	2025

Nota:

Inverções Financeiras

Valor Nominal - R\$	Metas Anuais
0,00	2020
0,00	2021
0,00	2022
0,00	2023
0,00	2024
0,00	2025
	0,00 0,00 0,00 0,00

Nota:

Amortização da Dívida

Variação %	Valor Nominal - R\$ V	
	436.349,38	2020
119,2	520.477,13	2021
100,8	525.000,00	2022
105,0	551.250,00	2023
105,0	578.812,50	2024
105,0	607.753,12	2025

Nota:

www.elotech.com.br



Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS II a - DESPESA

Art 4°, § 2°, inciso II da LRF Consolidado

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Variação %	Valor Nominal - R\$	nuais	
	0,00	2020	
0,00	0,00	2021	
0,00	6.981.123,05	2022	
121,47	8.479.643,69	2023	
105,00	8.903.625,69	2024	
107,45	9.567.073,67	2025	

Nota:

SAO MIGUEL DO GUAPORE 18 de maio de 2022

705/4022 Página: 3

www.elotech.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art 4°, § 2°, inciso II da LRF

2023 Consolidado R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECA	ARRECADADA ORÇADA		PREVISÃO		
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	67.512.594,93	79.763.481,96	71.853.499,37	75.445.574,01	79.218.482,72	83.179.406,83
Receita Tributária	5.212.262,09	5.554.705,72	6.096.182,22	6.400.991,32	6.721.040,88	7.057.092,93
Receita de Contribuições	2.844.862,42	3.459.698,20	3.309.261,00	3.474.724,05	3.648.460,25	3.830.883,20
Receita Patrimonial	3.023.423,16	3.013.552,16	3.353.863,64	3.521.556,82	3.697.634,65	3.882.516,39
Aplicações Financeiras (II)	3.023.423,16	3.013.552,16	3.353.863,64	3.521.556,82	3.697.634,65	3.882.516,3
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Receita de Serviços	67.038,00	93.208,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferências Correntes	55.937.276,22	67.585.370,84	58.872.598,46	61.815.628,07	64.907.039,50	68.152.391,4
Demais Receitas Correntes	427.733,04	56.947,04	221.594,05	232.673,75	244.307,44	256.522,8
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Receitas Correntes Restantes	427.733,04	56.947,04	221.594,05	232.673,75	244.307,44	256.522,8
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	64,489,171,77	76.749.929,80	68.499.635,73	71.924.017,19	75.520.848,07	79.296.890,4
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.166.471,71	3.192.660,22	0,00	0,00	0,00	0,0
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Alienação de Ativos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferências de Capital	3.166,471,71	3.192.660,22	0,00	0,00	0,00	0,0
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Rec. Fiscais de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	3.166.471,71	3.192.660,22	0,00	0,00	0,00	0,0
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX)	67.655.643,48	79.942.590,02	68.499.635,73	71.924.017,19	75.520.848,07	79.296.890,4
DESPESAS CORRENTES (XII)	61.575.392,84	67.273.386,36	,66.668.541,08	69.041.626,35	72.494.937,89	75.902.018,0
Pessoal e Encargos Sociais	44.113.354,92	47.053.337,65	45.938.529,45	48.238.211,96	50.650.122,79	53.182.025,8
Juros e Encargos da Divida (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Outras Despesas Correntes	17.462.037,92	20.220.048,71	20.730.011,63	20.803.414,39	21.844.815,10	22.719.992,2
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	61.575.392,84	67.273.386,36	66.668.541,08	69.041.626,35	72.494.937,89	75.902.018,0
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	8.348.833,61	3.087.308,51	3.403.835.24	3.384.303,97	3.552.919.14	3.729.965.0
Investimentos	7.912.484,23	2.566.831,38	2.878.835,24	2.833.053,97	2.974.106,64	3.122.211,9
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Amortização da Divida (XVI)	436.349,38	520.477,13	525.000,00	551.250,00	578.812,50	607.753,1
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	7.912.484,23	2.566.831,38	2.878.835,24	2.833.053,97	2.974.106,64	3.122.211,9
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	6.981.123,05	8.479.643,69	8.903.625,69	9.567.073,6
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	69.487.877,07	69.840.217,74	76.528.499,37	80.354.324,01	84.372.670,22	88.591.303,7
DESPESA TOTAL	69.924.226,45	70.360.694,87	77.053.499,37	80.905.574,01	84.951.482,72	89.199.056,8
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	-1.832.233,59	10.102.372,28	-8.028.863,64	-8.430.306,82	-8.851.822,15	-9.294.413,2
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	1.191.189,57	13.115.924,44	-4.675.000,00	-4.908.750,00	-5.154.187,50	-5.411.896,8

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 18/mai/2022 as 10h e 40m.



8)05/2022 Página: 1

www.elotech.com.br



Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS V - Montante da Dívida Pública

Art 4°, § 2°, inciso II da LRF

2023

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
(-) Restos a Pagar Processados	23.431.153,32	22.875.708,28	19.509.756,19	26.636.001,13	25.607.728,25	24.577.728,25	23.547.728,25
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.250.871,59	3.795.525,03	3.409.175,65	2.894.175,65	2.379.175,65	1.864.175,65	1.349.175,65
DEDUÇÕES (II)	13.510.899,31	15.613.054,59	14.536.341,86	23.705.571,44	23.188.552,60	22.673.552,60	22.158.552,60
DCL (III) = (I - II)	-9.260.027,72	-11.817.529,56	-11.127.166,21	-20.811.395,79	-20.809.376,95	-20.809.376,95	-20.809.376,95

SAO MIGUEL DO GUAPORE 18 de maio de

2022

Comentários

SANCIONADO

Em: 11/07/2022

Aruson Valerio de Silv

Presidente / CMSMC

Corrélio D. de Carvalho

É diécreciana Jouzo

Custódio